



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.093

LEI Nº 4.093, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a s garantias de acessibilidade e de igualdade de condições para o início do ano letivo aos alunos com deficiência na rede municipal de ensino de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou, e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É garantido aos alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e outras deficiências o direito de iniciar as atividades escolares na mesma data fixada para os demais alunos da rede regular de ensino do Município de Timóteo.

Art. 2º Para a efetividade do direito previsto no Art. 1º, a organização do calendário escolar e do atendimento educacional especializado deve observar o seguinte:

I - a disponibilização de profissional de apoio escolar, sempre que houver necessidade comprovada por laudo técnico, relatório multiprofissional ou conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) do aluno;

II - a implementação das adaptações razoáveis de acessibilidade física, técnica e pedagógica necessárias antes do primeiro dia de aula;

III - a ciência prévia ao profissional de apoio sobre as especificidades do aluno a ser atendido, garantindo a continuidade do processo pedagógico.

Art. 3º Constitui tratamento discriminatório e violação ao direito à educação:

I - impedir ou postergar a frequência aos alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e outras deficiências às aulas sob justificativa de ausência temporária de profissional de apoio ou falta de adaptação estrutural;

II - condicionar o acesso à escola à disponibilidade administrativa posterior ao início do calendário oficial.

Art. 4º O planejamento das diretrizes educacionais inclusivas deverá ser realizado de

forma antecipada, levando em conta o censo escolar municipal e as matrículas efetuadas, de modo a garantir que os recursos humanos e pedagógicos estejam disponíveis desde o primeiro dia letivo.

Art. 5º O descumprimento das garantias estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Timóteo, 10 de abril de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0026090** e o código CRC **3DB70B5D**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO